



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO CGRAD – 27/08, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008

Aprova os critérios para classificação de candidatos para o processo de preenchimento de vagas remanescentes para obtenção de novo título do Curso de Bacharelado em Administração para o processo seletivo regido pelo Edital n° 104 de 24 de setembro de 2008.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que foi aprovado na 13ª Reunião do Conselho de Graduação no ano de 2008, realizada em 08 de outubro,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar os critérios para classificação de candidatos para o processo de preenchimento de vagas remanescentes para obtenção de novo título do Curso de Bacharelado em Administração para o processo seletivo regido pelo Edital n° 104 de 24 de setembro de 2008.

§ 1º – A pontuação mínima para aprovação do candidato será de 60 pontos. Caso o número de candidatos com nota superior a 60 pontos seja maior que o número de vagas, as vagas serão disponibilizadas na ordem de classificação dos candidatos, até o total preenchimento das mesmas.

§ 2º – Para efeito de classificação, serão pontuados os seguintes itens: graduação, especialização e/ou aperfeiçoamento, experiência profissional, experiência acadêmica e desempenho acadêmico. O critério de desempate será a maior nota no item graduação, seguido de especialização e/ou aperfeiçoamento, experiência profissional, experiência acadêmica e desempenho acadêmico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

§ 3º – Serão pontuados somente os itens comprovados na documentação encaminhada pelos candidatos no período de inscrição.

§ 4º – A pontuação a ser atribuída será:

I - graduação: 48 pontos para cursos da mesma área do conhecimento da Tabela CNPQ, 32 pontos para quaisquer outras áreas que não das Ciências Sociais Aplicadas;

II – pós-graduação ou aperfeiçoamento em áreas afins: máximo de 24 pontos, considerando 1 ponto para cada dez horas;

III – experiência profissional: máximo de 24 pontos, considerando 3 pontos por ano;

IV – experiência acadêmica: máximo de 24 pontos, considerando publicação de artigo em congressos ou periódicos, participação em grupos de pesquisa, estágio docente, monitoria e bolsas de iniciação científica. Sendo 12 pontos para cada artigo publicado, 12 pontos para cada ano de bolsa de iniciação científica, 12 pontos para cada ano de estágio docente e/ou monitoria e 6 pontos para cada ano de participação em grupos de pesquisa;

V – desempenho acadêmico: máximo de 24 pontos, sendo 24 pontos para alunos com aproveitamento global do curso de origem de no mínimo 90%, 18 pontos para aproveitamento de no mínimo 80%, 12 pontos para aproveitamento mínimo de 70% e 6 pontos para aproveitamento mínimo de 60%.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra –se.

**Profª. Drª. Ivete Peixoto Pinheiro
Presidente do Conselho de Graduação**